

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Recusa da Comissão Europeia em conceder acesso público a declarações de interesses dos membros do seu Comité de Controlo da Regulamentação

Caso aberto

Caso 74/2023/MIK - Aberto em 17/01/2023 - Decisão de 02/10/2023 - Instituição em causa Comissão Europeia (Solução alcançada) |

Chefe de Unidade — C2

Secretariado-Geral

Comissão Europeia

Ex.mo Senhor X,

A Provedora de Justiça recebeu uma queixa contra a Comissão Europeia relativa à sua decisão sobre o pedido do queixoso de acesso do público a documentos registados com a referência GestDem 2022/3144.

Especificamente, a Comissão identificou seis declarações de interesses assinadas por (antigos e atuais) membros do seu Comité de Controlo da Regulamentação como sendo abrangidas pelo âmbito do pedido do autor da denúncia. Concedeu ao queixoso acesso parcial a estes documentos, ocultando dados pessoais e removendo partes que considerava não abrangidas pelo âmbito do pedido.

O autor da denúncia não está satisfeito com o acesso concedido. Considera que existe um interesse público na divulgação dos dados pessoais em causa, nomeadamente em saber quais os conflitos de interesses (potencial ou reais) que os membros do conselho de administração



podem ter e, quando esses conflitos tenham sido identificados, em poder verificar se foram tomadas medidas de atenuação adequadas. O queixoso alega igualmente que os documentos são abrangidos pelo seu pedido na sua totalidade.

Decidimos abrir um inquérito sobre a queixa contra a recusa da Comissão de conceder acesso total ao público ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

O Regulamento n.º 1049/2001 estabelece que os pedidos de acesso devem ser tratados rapidamente. É em conformidade com este princípio que o Provedor de Justiça também procura tratar casos como este o mais rapidamente possível.

Numa primeira fase, consideramos necessário rever os seis documentos em causa no pedido de acesso do queixoso. Muito agradeceríamos que nos fornecesse cópias destes documentos, de preferência em formato eletrónico, através de correio eletrónico encriptado [1] **até 24 de janeiro de 2023**.

Os documentos objeto do pedido de acesso do público serão tratados confidencialmente, juntamente com qualquer outro material que a Comissão opte por partilhar connosco que assinala confidencialidade. Os documentos deste tipo serão tratados e armazenados em conformidade com este estatuto confidencial e serão eliminados dos processos do Provedor de Justiça pouco tempo após o encerramento do inquérito.

A posição da Comissão foi definida na sua resposta confirmativa de 12 de dezembro de 2022. No entanto, caso a Comissão pretenda apresentar pontos de vista adicionais, a ter em conta pelo Provedor de Justiça durante o presente inquérito, ficaríamos gratos se pudessem ser-nos comunicados no prazo de quinze dias úteis a contar da receção da presente carta, ou seja, **até 7 de fevereiro de 2023**.

Os responsáveis pelo inquérito são Michaela Gehring e Michał Krajewski.

Com sinceridade,

Rosita Hickey Diretora de Inquéritos

Estrasburgo, 17/01/2023

[1] Os emails encriptados podem ser enviados para a nossa caixa de correio dedicada.